Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 360
Rubrica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCO/TO Nº 1874/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026/PMCO/TO

OBJETO: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis automotivos, agente redutor ARLA 32, óleos lubrificantes, fluidos automotivos, aditivos e graxas lubrificantes, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins, no período de 12 (doze) meses.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para contratação de empresa prestadora de serviços especificados no objeto acima, por meio de pregão eletrônico no sistema de registro de preços.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Solicitação nº 16772982;
- Resumo Geral de Gastos;
- Autorização do Gestor;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Documentação que deram suporte ao Estudo Técnico Preliminar;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Aviso de Intenção de Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2026, de 18 de março de 2026;
- Manifestação de Interesse dos Fundos Municipais;
- Termo de Referência;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;

- Ofício Circular nº 076/2026/Equipe Técnica, solicitando ao Departamento de Compras e Orçamento, o levantamento de pesquisa de preços do serviço a ser desenvolvido;
- Cotações realizada junto a empresas: RODRIGO PASSOS DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 50.607.790/0001-46; D&A COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADO DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 19.617.345/0001-00, pesquisas preços realizada por meio do Sistema StartGov e por meio de contrações feitas por outros Órgãos Públicos;
- Estimativa de Preço;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Secretária Municipal da Fazenda;
- Justificativa de Orçamento Sigiloso;
- Justificativa do Índice de Comprovação de Boa Situação Financeira do Licitantes;
- Conferência da Secretaria Adjunta de Licitação Processo 9135/2025, declarando que os itens totais batem com o Termo de Referência;
- Cópia da Publicação no Diário Oficial nº 1780, de 10 de março de 2025, da Portaria nº 237, de 10 de março de 2025, onde consta a designação de servidores para exercer a função de Pregoeiro do Município;
- Minuta do Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos

de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

> *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida foi o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

4.1 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, sendo eles:

I. **Descrição da necessidade da contratação:** O documento detalha a necessidade contínua de abastecimento e manutenção da frota municipal aplicada na saúde, transporte escolar, infraestrutura urbana/rural e limpeza pública, evidenciando o interesse público na continuidade e economicidade;

II. **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:** Resta prejudicada a análise, tendo em vista, que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui o Plano de Contratação Anual;

III. **Requisitos da contratação:** O item *III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO* (fls. 2/4). Estabelece critérios como localização do posto no perímetro urbano, bombas lacradas pelo INMETRO, regularidade jurídica/fiscal e observância às normas da ANP, ABNT e INMETRO;

IV. **Estimativa das quantidades para a contratação:** O item *IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS* (fls. 4/6). O ETP apresenta a metodologia (histórico de consumo, solicitação nº 16772982), a tabela com 22 itens discriminados por quantitativo e anexa a relação da frota de 38 veículos/máquinas;

V. **Levantamento de mercado e análise de alternativas:** O item *V - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES*. O documento analisa três soluções operacionais (Cartão magnético, Posto local e Tanque próprio) e quatro modelos de contratação;

VI. **Estimativa do valor da contratação:** O item *VI - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS*. Foi apurado o valor total estimado, citando a IN SEGES/ME nº 65/2021, o Sistema Consultec e a juntada de mapa/relatório de pesquisa;

VII. **Descrição da solução como um todo:** O item *5.6 - Descrição da solução como um todo*, integrando a modelagem de Registro de Preços, fornecimento parcelado na bomba, logística e suporte para o abastecimento direto da frota;

VIII. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução:** O item *VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO,* demonstra a viabilidade técnica e econômica do parcelamento por itens, fundamentado na divisibilidade dos insumos e na ampliação da competitividade;

IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Consta no item *X - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO*, elencando o aumento da durabilidade da frota, prevenção de quebras onerosas, eliminação de taxas intermediárias e ganhos de eficiência administrativa;

X. **Providências prévias à execução do contrato:** Consta no item *XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO*, especificando a nomeação de gestor e fiscais contratuais nos termos da Lei nº 14.133/2021 e inserção prévia de seus dados nas minutas de Ata e Contrato;

XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Consta no item *VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*, declarando expressamente a inocorrência de dependência contratual para a execução pretendida;

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras: Consta no item *XI - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE* (fls. 15/16), prevendo requisitos para ARLA 32, logística reversa de embalagens e óleos usados, conformidade com a PNRS e controle de emissões;

XIII. **Posicionamento sobre a viabilidade da contratação;** Consta no item *XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE*, subscrito pela equipe técnica, afirmando expressamente a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto.

No que tange ao planejamento da contratação, observou-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em estrita observância ao **Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021**. O documento apresenta a descrição clara da necessidade pública e a fundamentação técnica para a escolha da melhor solução.

4.2 TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar nº 026/2026/PMCO/TO, deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do

artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação.

Analisando os parâmetros legais citados e o Termo de Referência, nota-se que:

a) **Definição do objeto (natureza, quantitativos, prazo)** A caracterização do objeto, a natureza (serviço comum licitado por SRP), as tabelas consolidadas com 29 itens e o detalhamento por órgão gerenciador e participantes estão delineados no Item I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços (1 ano, prorrogável por igual período) e a vigência dos contratos decorrentes constam no Item IV (subitens 4.2.1 e 4.2.1.1, fl. 23);

b) **Fundamentação da contratação:** A justificativa da contratação, a fundamentação da necessidade e a utilidade pública para os Fundos e Secretarias estão detalhadas no subitem 1.4;

c) **Descrição da solução como um todo:** Contemplada na dinâmica estabelecida entre o item 1.3 (enquadramento como bem comum via SRP), item 1.7 (resultados esperados com foco na manutenção preventiva e conservação), item 3.2 (ciclo de vida e práticas sustentáveis: armazenamento seguro, prevenção de vazamentos, redução de emissões e logística reversa de embalagens e óleos usados e Item V (regime de abastecimento na bomba e entrega programada de insumos);

d) **Requisitos da contratação:** Abrange obrigações técnicas e operacionais: estabelecimento físico no perímetro urbano do Município com ampla justificativa técnica (subitem 3.1.3), bombas digitais aferidas pelo INMETRO (subitem 3.1.5), funcionamento ininterrupto ou plantão entre 06h e 22h inclusive finais de semana e feriados (subitem 5.2.6), conformidade com normas ANP e ABNT, substituição de produtos em até 24h em caso de vício (subitem 3.1.25) e apresentação de relatórios de consumo por quilômetro rodado/horímetro (subitens 5.3.3 e 5.3.4);

e) **Modelo de execução do objeto:** Estabelece o fluxo operacional completo: emissão prévia de requisição/ordem de abastecimento identificando placa, condutor e quilometragem/horímetro (subitens 5.1.3 a 5.1.5); controle em duas vias (subitem 5.1.6); atendimento imediato na bomba (subitens 5.2.3 e 5.2.4); rotina quinzenal de emissão de relatórios e extratos acompanhando as faturas

(subitem 5.3.5); e critérios de recebimento provisório no ato do abastecimento e definitivo após atesto (subitens 5.7.1 a 5.7.4).:

f) **Modelo de gestão do contrato:** Separa adequadamente a atuação dos **Fiscais do Contrato** por órgão/fundo (com competências expressas para rejeição de insumos, sustação de faturas e conferência de conformidade — subitem 6.1.2) e da **Gestora do Contrato** nomeada formalmente (Sra. Ellâine Santos, via Portaria nº 732, responsável pelo recebimento definitivo, histórico de gerenciamento, prorrogações e sanções — subitens 6.2.1 a 6.2.7), em plena observância ao regulamento local (Decreto Municipal nº 07/2024) e aos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

g) **Critérios de medição e de pagamento:** Define que a medição ocorrerá pela liquidação dos abastecimentos e insumos efetivamente entregues, atestados pelos fiscais mediante conferência da requisição e das notas fiscais/relatórios (subitens 9.1 a 9.3); prazo de pagamento de até o 30º dia após atesto definitivo; exigência de comprovação de regularidade fiscal (subitem 9.4.3); retenções por inadimplência ou multas (subitem 9.6); e vedação peremptória a pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021, subitem 9.10);

h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Define a modalidade Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo **menor preço por item** (subitens 2.1 e 3.4.5.1). Apresenta motivação formal para vedação à participação em consórcios (subitem 2.4), vedação à subcontratação (subitem 2.5) e justificativa fundamentada para ampla concorrência sem reserva de cota para ME/EPP, com esteio no art. 49, II, da LC nº 123/2006 (inexistência de ao menos três postos locais enquadrados como ME/EPP — subitem 2.6.3);

i) **Estimativas do valor da contratação:** O TR omitiu a tabela de preços unitários e valor total estimado em seu texto principal, mantendo apenas a discriminação quantitativa no item 1.2 (fls. 1/2), o que atende à diretriz da alínea "i" de autuação da pesquisa mercadológica e estimativa em documento/anexo próprio (Pesquisa de Preços / Mapa Comparativo do Setor de Compras);

j) **Adequação orçamentária:** O TR esclarece que as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

4.3 DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026/PMCO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o "Aberto" (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- O intervalo de lances mínimos de diferença de percentuais entre os lances deverá ser de 0,05 (cinco centavos);
- O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital e anexos estão estruturados com os ritos da Lei 14.133/2021, portanto aptos para publicação e prosseguimento da presente licitação.

Quanto a cotação, após análise da cotação de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 569
Rubrica

- **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados dados oriundos de sistemas oficiais e cotação junto a empresas especializadas;

- **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

- **Registro formal e rastreável** — Consta Unificado das Pesquisas de Preços, contendo origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

- **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade;

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

4.4 DA MINUTA DO CONTRATO

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se o devido cumprimento na inserção das cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), sendo elas:

1ª) Fundamentação Legal (Art. 92, Inciso III);

2ª) Objeto (Art. 92, Inciso I);

3ª) Valor deste contrato, das especificações do serviço e da Dotação Orçamentária (Art. 92, Incisos V e VIII);

4ª) Da Forma de pagamento (Art. 92, Inciso V);

5) Das Alterações e do Reajuste, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);

6ª) Da Medição, (Art. 92, VI);

7ª) Da Forma de Aquisição e Fornecimento, do Local de Entrega, do Prazo e das Condições de Fornecimento e do Recebimento do Objeto (Art. 92, Incisos IV e VII);

8ª) Da Garantia de Execução, (Art. 92, Inciso XII);

9) Da Vigência Deste Contrato (Art. 105 da Lei 14.133/2021);

10ª) Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato (Art. 92, Inciso XVIII);

11ª) Das Obrigações das Partes (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);

12ª) Da Extinção Contratual (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);

13ª) Das Infrações Administrativas e Sanções (Art. 92, Inciso XIV);

14ª) Da Subcontratação (Art. 122, § 2º);

15ª) Sustentabilidade;

16ª) Dos Casos Omissos (Art. 92, Inciso III);

17ª) Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação (Art. 92, Inciso XVI);

18ª) Da Obrigação de Cumprir Exigências de Reserva de Cargos (Art. 92, XVII);

19ª) Da Publicação e do Registro (Art. 94 da Lei 14.133/2021);

20ª) Do Foro (Art. 92, §º 1º);

21ª) Das Assinaturas.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

5. PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 527
Rubrica

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, aprovo a minuta contratual, que se encontra em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 07.10.2026.

Redson José Frazão da Costa

Advogado OAB-TO Nº 4332-B